PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —

Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600

C E P 12.530 — C U N H A — S P

LEI Nº 524, DE 20 DE MARÇO DE 1.989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O D.E.R.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e perenização da estrada vicinal (municipal), trecho Campos de Cunha, Macacos (Div. Silveiras), com 8.000 (oito) mil metros de extensão, aproximadamente.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar despêsas decorrentes de sua participação na avença:

a) - com declaração de utilidade pública de áreas eventualmente necessárias ao dispositivo de segurança desaprpriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria, e transferindo-as a final,ao D.E.R., livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;

b) - com declaração de utilidade pública de áreas eventualmente necessárias aos melhoramentos e perenização da estrada vicinal (municipal), desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade imitindo-se liminarmente na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;

c) - Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização adequadas ao tráfego;

d) - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olímpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600
CEP 12.530 — CUNHA — SP

e) - com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluidos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o D.E.R.

ARTIGO 4º - As despêsas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão através de recursos próprios do Município.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cunha, 20 de Março de 1.989.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO